

**LEI Nº 266/2025 Goianorte - TO, 22 de dezembro de 2025.*****Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Goianorte - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Goianorte - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2026 a 2029.

**Art. 2º** A receita total do Orçamento do Município de Goianorte - TO é estimada em **R\$ 59.982.678,00 (Cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais.)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.593.678,00</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.416.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.156.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.027.502,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.993.175,35
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.389.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.299.000,00
<b>RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>63.551.970,00</b>

**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R\$ R\$ 59.982.678,00 (Cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais.)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL GOIANORTE</b>	<b>2.080.000,00</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>744.050,00</b>
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>941.500,00</b>
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>191.200,00</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTES E CULTURA</b>	<b>9.015.728,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, HABITAÇÃO E ASSUNTOS</b>	<b>8.846.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	<b>5.675.100,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>230.000,00</b>



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES</b>	<b>106.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>2.691.100,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>11.659.400,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>14.937.600,00</b>
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GOIANORTE - GOIAPREV</b>	<b>2.758.000,00</b>
<b>FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA</b>	<b>87.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>59.982.678,00</b>

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 5º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º** Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 7º** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2026 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE**, aos vinte e dois dias do mês de



dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a010d4-221220251955572334**